

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

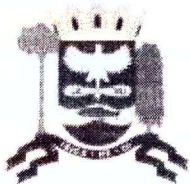
PROCESSO N°. 271-PG/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 005/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, INCLUINDO LIMPEZA DOS BURACOS COM FERRAMENTAS MANUAIS E APLICAÇÃO DE IMPRIMADURA LIGANTE EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO).

Aos dias quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, presente de um lado o **Município de Jahu**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu n° 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n.° 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pela **Sra. SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, CPF n° 154.930.478-02, RG n° 20.288.592-6, residente à Rua Felisberto Rosseto, n° 48, Jd. Parati, CEP n° 17.210-763, na cidade de Jahu/SP e o **Sr. SIGEFREDO GRISO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 3.738.595-1 e inscrito no CPF sob n° 343.913.988-34, residente na rua Santa Terezinha, n° 544, Vila XV, Jahu/SP, CEP 17.201-560, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**, e por força da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto n° 5247 de 29 de março de 2005, e Decreto n° 3.951 de 15 de março de 2005, Decreto n° 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal n° 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto n° 5.867 de 11 de maio de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 07/2018, Processo n° 271-PG/2017, para registro de preços, homologado em 06 de setembro de 2018 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 07 de setembro de 2018, resolve REGISTRAR O PREÇO dos Serviços conforme homologação do Pregão Presencial n° 07/2018, a empresa **GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.**, estabelecida na Av. A, 1.627, Jardim Teixeira - Orlandia - SP, CEP n° 14.620-000, inscrita no CNPJ sob n° 53.679.569/0001-91, I.E. n° 491.005.272.113, neste ato representada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

por seu procurador, o Senhor **GUSTAVO DINIZ GUERRA**, brasileiro, casado, empresário, Av. A, 1.627, Jardim Teixeira - Orlandia - SP, CEP nº 14.620-000, portador do RG. nº 43.323.930- X SSP/SP e do CPF. nº 343.913.388-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALORES

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, INCLUINDO LIMPEZA DOS BURACOS COM FERRAMENTAS MANUAIS E APLICAÇÃO DE IMPRIMADURA LIGANTE EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO) .

1.2 - Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela DETENTORA nos autos do Processo de Licitação nº 271-PG/2017 - Pregão Presencial nº 007/2018.

1.3 - As partes atribuem a este termo o **valor total** de **R\$ 2.497.160,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta reais).

1.4 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.5 - O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

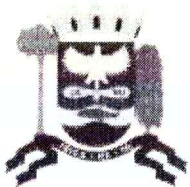
1.6 - A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1 - A DETENTORA DA ATA será comunicada através **Ordem de Serviço**, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, onde será especificado o local para execução de serviços, detalhado as quantidades, prazos de execução e custos totais dos serviços, devidamente assinado pelo CONTRATANTE, para isso, a **DETENTORA DA ATA** deverá indicar um responsável técnico que deverá manter contato direto com o órgão competente da **Secretaria de Mobilidade Urbana**, tendo como objetivo o recebimento de pedidos e coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2 - As ordens de serviços serão encaminhadas diariamente à empresa contratada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 48h (quarenta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fis. _____

e oito horas) ou seguir programação a ser estabelecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato

2.3 - A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto ao Departamento de Trânsito, de modo a otimizar os serviços.

2.4 - As ordens de serviço serão fornecidas à CONTRATADA diariamente.

2.5 - A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

2.6 - Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, nos logradouros do Município de Jahu.

2.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **DETENTORA DA ATA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

2.8 - A estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria Municipal da Saúde.

2.9 - O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.10 - A execução dos serviços) registrados, deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**.

2.11 - As obras e serviços serão recebidos:

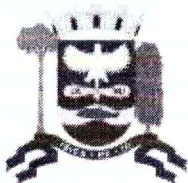
a) provisoriamente, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.12 - Será emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana ATESTADO DE RECEBIMENTO, pelo responsável, determinado para a fiscalização da Ata, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos, que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, bem como croquis constando os locais e metragem.

2.13 - Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Mobilidade Urbana sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

2.13.1 - Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo fornecedor da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

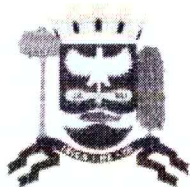
3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fis. _____

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

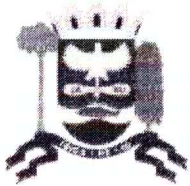
Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, representantes do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 007/2018, cujos atos encontram-se no Processo nº 271-PG/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - O Gestor da Ata será o Sr. SIGEFREDO GRISO, Secretário de Mobilidade Urbana, portador do CPF nº 343.913.988-34, E-mail: sss.ceprom@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-2777.

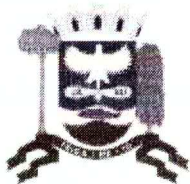
6.3 - O Fiscal da Ata será o servidor FRANCISCO CARLOS MARTIMIANO, Engenheiro Civil da Secretaria de Mobilidade Urbana, portador do CPF nº 610.553.448-53, e-mail: ssm.ceprom@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-2777.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Para fins de avaliação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês.

7.2 - Elaborada a medição pelo licitante, será encaminhada à Secretaria de Mobilidade Urbana, que terá até 03 (três) dias úteis para aprová-la.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

7.3 - Aprovada a medição pela Secretaria de Mobilidade Urbana a Contratada poderá emitir a nota fiscal-fatura, com vencimento para 05 (cinco) dias corridos.

7.4 - Para liberação do pagamento das faturas, a empresa deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação, bem como os croquis indicando o local e as quantidades da realização dos serviços, bem como o Atestado de Recebimento dos Serviços assinada pelo responsável.

7.5 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6 - A Secretaria requisitante, como possível utilizadora da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação é a Secretaria de Mobilidade Urbana, dotação orçamentária, para o ano de 2018 e vindouro:

FICHA	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
1498	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	100.00.65
1500	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	100.00.67
1502	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	130.00.00
1505	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	100.00.39
1504	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	100.00.40
1506	02.27.01-154510003-2030/33903999	5	100.00.41

7.7 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota fiscal devidamente vistada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, juntamente com o Atestado de Recebimento, e registros fotográficos, emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, sob pena do não pagamento

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do



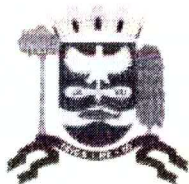
Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.2.1 - Convocar o **DETENTOR DA ATA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 - Frustrada a negociação, o **DETENTOR DA ATA** será liberado do compromisso assumido.

8.2.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 - Convocar os demais **DETENTORES DA ATA** visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 - O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

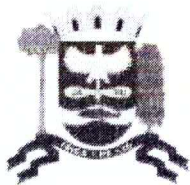
8.7 - Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será cancelado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo nº 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 - Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

9.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 - For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 - Ocorrer à dissolução da sociedade.

9.7 - Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 - Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

9.9 - A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

10.1 - A empresa deverá executar os serviços após expedição de Ordem de Serviço pela Secretaria de Mobilidade Urbana, na pessoa do Gestor/Fiscal do Contrato, na qual constará o local, a área a ser realizado os serviços e o prazo máximo para sua execução.

10.2 - O prazo máximo para execução dos serviços deverá ser fielmente cumprido, sob pena das sanções previstas cancelamento do registro com a empresa detentora.

10.3 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços, ficando a cargo desta Prefeitura Municipal o fornecimento de C.B.U.Q e a imprimadura ligante necessária.

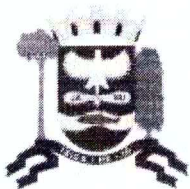
10.4 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários contratados uniformes e equipamentos de proteção individual.

10.5 - A empresa deverá atender e cumprir, fielmente, todas as determinações da Contratante, com relação à execução dos serviços, bem como, apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários e outros previstos em lei, de forma a garantir os direitos dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços à Prefeitura.

10.6 - Para execução dos serviços o licitante deverá dispor de caminhões, vibroacabadora, rolo de compactação vibratório e todos os demais equipamentos e ferramentas essenciais necessárias-

10.7 - **LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM REMOÇÃO DE MATERIAIS SOLTOS.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

a) A superfície a ser tratada deverá ser limpa, de maneira que não fiquem impurezas ou materiais soltos, e para isso deverão ser utilizados, vassouras manuais ou mecânicas e equipamentos capazes de produzir jatos de ar e de água.

Com vibroacabadora de asfalto, de maneira que fique em condições de receber a capa asfáltica.

10.8 - PINTURA LIGANTE

a) Deverá ser executada com materiais que possuindo alta viscosidade na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida, formando uma película que adere ao pavimento existente e possibilita a sua ligação ao revestimento asfáltico que sobre ela será executado com emulsão asfáltica catiônica tipo RR-1C.

b) A temperatura de aplicação na pintura ligante deverá ser escolhida de modo a ser obtida viscosidade saybolt - furol entre 20 e 60 segundos.

10.9 - EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM CBUQ - "FAIXA C" do DER

a) A temperatura da mistura, momento da distribuição, não deverá ser inferior a 125° C.

b) Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista será iniciada sua compactação - A temperatura mais recomendável é aquela em que o CAP apresente viscosidade say-bolt - furol de 140 + ou - 15 segundos.

c) A rolagem será iniciada com o rolo de pneus com baixa pressão a qual será aumentada a medida que a mistura for sendo compactada e consequentemente, suportando pressões mais elevadas - O acabamento final da superfície será feito com os rolos lisos tipo tandem.

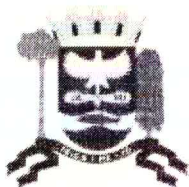
d) As rodas dos rolos deverão ser molhadas com quantidade de água apenas suficiente para evitar a sua adesão ao ligante utilizado na mistura.

e) o recebimento da obra será efetuado pela fiscalização da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, seguindo rigorosamente as normas e especificações utilizadas pelo DER-SP.

10.10 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.11 - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 14 de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

SILVIA HELENA SORGI
Secretária de Economia e Finanças

SIGEFREDO GRISO
Secretário de Mobilidade Urbana

Pela **CONTRATADA**:

GUSTAVO DINIZ GUERRA
GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

53.679.569/0001-91

GUSTAVO DINIZ GUERRA SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM
EIRELI - EPP

AV. DOIS Nº 1411 - LOTE 9 QUADRA 9
CENTRO - CEP 14.620-000

ORLÂNDIA - SP

